



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2762 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“DETERMINA PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EMPRESAS E INDÚSTRIAS QUE MANTÊM DEPÓSITO E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E MATERIAIS INFLAMÁVEIS EM ÁREAS QUE ESPECÍFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica proibida a construção e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais que estocam, mantêm em depósito ou comercializam materiais combustíveis e inflamáveis em área urbana, que distam á menos de 70 (setenta) metros de escolas públicas ou particulares, hospitais e órgãos públicos de grande aglomeração.~~

Art. 1º - Fica proibida a construção e funcionamento de novos estabelecimentos comerciais e industriais inclusive, postos de combustíveis, que estoquem, mantem em depósito ou comercializam materiais combustíveis e inflamáveis em área urbana, que distam á menos de 50 (cinquenta) metros de escolas pública ou particulares, hospitais e órgãos públicos de grande aglomeração.

§ 1º - A mesma distância prevista no caput deste artigo também passa a ser aplicada com relação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.714/2003.

Alterado pela Emenda nº 01-2022

§ 2º - Para os efeitos da proibição acima, a construção e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais que estocam, mantêm em depósito ou comercializam materiais combustíveis e inflamáveis poderão ser instalados em qualquer imóvel em área urbana, desde que observada a limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais que estocam, mantêm em depósito ou comercializam materiais combustíveis e inflamáveis em área urbana somente obterão alvará e licença de funcionamento após apresentarem todas as autorizações estaduais e federais sanitárias, ambientais e de segurança que regem esta atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições legais existentes sobre esta matéria, desde que não entrem em conflito com a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -